

Executivo 4

QUARTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2010

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



ACÓRDÃO Nº 19.055, DE 03/11/2009

Processo nº 780022003-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de São João do Araguaia

Interessado: Marcelo Antônio F. Rocha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, e condicionar a expedição do Alvará de quitação no valor de R\$-323.437,70 (trezentos e vinte e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) ao recolhimento da multa de R\$-4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela não remessa dos Relatórios de Gestão fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.056, DE 03/11/2009

Processo nº 680022004-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Jucelito Matos Campos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva as contas prestadas, relativamente a não remessa dos RGF's, aplicando multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre os vencimentos anuais do Ordenador, no importe de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Ordenador JUCELITO MATOS CAMPOS, ficando condicionada a expedição do Alvará de quitação, no valor de R\$ 810.986,01 (oitocentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), ao recolhimento da multa aplicada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.060, DE 03/11/2009

Processo nº 1090052001-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: Marcelo Souza Silva (período de 01.01.2001 a 31.07.2001) e Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho (01.08.2001 a 31.12.2001)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade dos Srs. Marcelo Souza Silva (período de 01.01.2001 a 31.07.2001) e Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho (período de 01.08.2001 a 31.12.2001), pelas falhas apontadas nos autos;

II – Determinar que os referidos Ordenadores de Despesas recolham aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

- Ordenador: Marcelo Souza Silva

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da documentação, com fundamento no Art. 120-B, IV, do Regimento Interno do TCM, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b) R\$ 7.003,24 (sete mil, três reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizada, lançada à conta "Agente ordenador";

- Ordenador: Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da documentação, com fundamento no Art. 120-B, IV, do Regimento Interno do TCM, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b) R\$ 112.293,41 (cento e doze mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizada, lançada à conta "Agente Ordenador".

ACÓRDÃO Nº 19.062, DE 03/11/2009

Processo nº 210042005-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Loucelino de Pinho Gonçalves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Loucelino de Pinho Gonçalves. Vencidos os Conselheiros Relator e José Carlos Araújo quanto a aplicação da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, I do RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 19.073, DE 03/11/2009

Processo nº 240022005-00

Origem: Câmara Municipal de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ronilson Corrêa de Sena

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Castanhal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ronilson Corrêa de Sena, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.278.792,44 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 19.074, DE 05/11/2009

Processo nº 252192005-00

Origem: FUNDEF de Chaves

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Benjamim Ribeiro de Almeida Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo do Desenvolvimento, Educação e Valorização do Magistério do Município de Chaves, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Benjamim Ribeiro de Almeida Neto. Vencidos os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia com relação as multas aplicadas com base nos Arts. 120-A, II e 120-B, I do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 19.075, DE 05/11/2009

Processo nº 210042000-00

Origem: SAAE de Cametá

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2000

Responsável: Edmar Marques de Albuquerque

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas do SAAE de Cametá, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Edmar Marques de Albuquerque. Vencidos o Relator e Conselheira Rosa Hage com relação ao recolhimento da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no art. 120-B, item I do RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 19.076, DE 05/11/2009

Processo nº 610042005-00

Origem: SAAE de Primavera

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Kátia Leite Kuba

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do SAAE de Primavera, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Kátia Leite Kuba. Vencidos o Conselheiro Alcides Alcântara e Conselheira Mara Lúcia, com relação a ressalva.

ACÓRDÃO Nº 19.081, DE 10/11/2009

Processo nº 0540022004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Ourém

Interessado: Márcio dos Santos e Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e condicionar a expedição do Alvará de quitação no valor de R\$-349.975,11 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), ao recolhimento da multa de R\$-720,00 (setecentos e vinte reais), correspondente a 05% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.083, DE 10/11/2009

Processo nº 023982005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Acará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do FMS de Acará, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira. Vencidos o Conselheiro Alcides Alcântara e Conselheira Mara Lúcia que acompanharam o Conselheiro Relator sem as multas embasadas no Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 19.084, DE 10/11/2009

Processo nº 1310042005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bannach

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsáveis: Eduardo Gonçalves Leal – período 01/01 a 30/04/05 e Marlene Oliveira Barbosa – período 01/05 a 31/12/05

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas do FMS de Bannach, exercício de 2005, que teve como Ordenadores o Sr. Eduardo Gonçalves Leal, período de 01/01 a 30/04/05 e a Sra. Marlene Oliveira Barbosa, período de 01/05/ a 31/12/05. Vencida a Conselheira Mara Lúcia, que acompanha o voto do Relator sem a multa embasada no Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 19.102, DE 10/11/2009

Processo nº 200906677-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Maria Francisca Pacheco Silva, Reinaldo Pacheco Silva e Ricardo Pacheco Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.104, DE 12/11/2009

Processo nº 0290022004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Curuçá

Interessado: Osvaldo de Lima Mendes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e condicionar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$-425.007,08 (quatrocentos e vinte e cinco mil, sete reais e oito centavos) ao recolhimento da multa de R\$-862,00 (oitocentos e sessenta e dois), correspondente a 05% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.108, DE 12/11/2009

Processo nº 200806385-00 (220022001-00)

Origem: Câmara Municipal de Capanema

Assunto: Recurso de Reconsideração – Acórdão 17.033 de 18/03/08

Responsável: Eslon Aguiar Martins

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento total, reformando a decisão proferida através do ACÓRDÃO Nº 17.033, de 18 de março de 2008.

ACÓRDÃO Nº 19.114, DE 12/11/2009

Processo nº 200818614-00

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Contratos Temporários celebrados com Antonio Maxlley Lima Santos e outros.

Responsável: Expedito Viana Bezerra – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar Registro aos Contratos Temporários celebrados pela Câmara Municipal de Acará com Antonio Maxlley Lima Santos e outros, uma vez que os atos encontram-se em desacordo com o previsto pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como não foi atendido o previsto pelo Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal e Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA; **II** – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Acará, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular dos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.115, DE 12/11/2009

Processo nº 200902385-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Contrato Temporário nº 001/2009.

Responsável: Gercionita Rosa de Oliveira – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar Registro ao Contrato Temporário nº 001/2009, celebrado em 01/01/2009, pela Câmara Municipal de Floresta do Araguaia com Marcelo de Sousa Santos, para prestação de serviços de vigilância patrimonial, uma vez que o ato encontra-se em desacordo com o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como não foi atendido o Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal e Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA; **II** – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular do contrato, devendo ser adotadas medidas para sustação imediata do mesmo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.116, DE 12/11/2009

Processo nº 200820357-00

Origem: Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL

Assunto: Contrato Temporário nº 451/2008.

Responsável: Carlos Alberto Perreira da Cunha – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar Registro ao Contrato Temporário nº 451/2008, celebrado em 10/11/2008, pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL com Celeste Santos de Castro, para prestação de serviços de coordenação executiva junto ao Programa PROJÓVEM, uma vez que o ato encontra-se em desacordo com o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como não foi atendido o Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA; **II** – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular do contrato. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.117, DE 12/11/2009

Processo nº 200906285-00

Origem: PMB / SEJEL

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Carlos Alberto Pereira da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 080, 081, 083, 085, 087, 088 e 089/09, vencida Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.118, DE 12/11/2009

Processo nº 200907038-00

Origem: PMB / SEJEL

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Carlos Alberto Pereira Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 084, 086 e 090/09, vencida Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.119, DE 12/11/2009

Processo nº 200904309-00

Origem: PMB / SEJEL

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Carlos Alberto Pereira Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 033 a 039/09, vencida Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.120, DE 12/11/2009

Processo nº 200908755-00

Origem: PMB / SEJEL

Assunto: Contrato Temporário nº 094/09